CARTILHA DE
BOAS PRÁTICAS

Transporte de máquinas agrícolas visando o controle de pragas como o *Amaranthus Palmeri*

PROGRAMA FITOSSANITÁRIO

abapa Associação Baiana dos Produtores de Algodão

Mensagem Especial

Como entidades de representação dos agricultores da Bahia, a Associação Baiana dos Produtores de Algodão (Abapa) e a Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (Aiba) têm como missão trabalhar para o desenvolvimento da produção de alimentos e fibras no estado. Isso passa, necessariamente, pela defesa fitossanitária. Para tal, contam com o incansável apoio do Governo do Estado, através da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (Adab).

Defender as lavouras do ataque de pragas e doenças é uma tarefa complexa e contínua, uma vez que as condições de clima e solo do Brasil são favoráveis ao aparecimento e rápida disseminação de patógenos e parasitas, dentre os quais, as ervas daninhas. Em nosso país tropical, não há eventos climáticos, como a neve, que quebrem o ciclo reprodutivo dos inimigos da lavoura. Eles atacam o ano inteiro, sem cessar. Assim também deve ser o combate: ininterrupto.

A defesa fitossanitária é sempre uma prática coletiva. Sua responsabilidade ultrapassa o limite das fazendas, exigindo estratégias compartilhadas, que passam por práticas agronômicas e pela criação do marco legal, fiscalização e cumprimento das leis.

O papel do produtor rural, dos gestores, técnicos e operadores, nas fazendas, é fundamental para o sucesso das medidas de combate. Algumas iniciativas, no âmbito da fazenda, são bastante simples e eficazes, como é o caso das que exemplificamos aqui, nesta cartilha educativa.

A desinfecção correta das máquinas e implementos agrícolas, sobretudo quando são transportados para outras cidades e estados, **evita que estas tecnologias que trabalham em favor das lavouras se tornem vetores de contaminação**.

Esperamos que o leitor possa usufruir deste conteúdo e desejamos a todos uma safra protegida.

Apresentação

É impossível pensar a agricultura moderna sem máquinas agrícolas. Elas estão cada dia mais avançadas e autônomas, o que torna mais rápido, preciso e eficiente o trabalho nas lavouras. Acontece que, além de tecnologia, essas máquinas podem "embarcar" os indesejáveis patógenos e parasitas e se tornar veículos de disseminação de pragas e doenças, não apenas entre as fazendas, mas, até mesmo, entre as diversas localidades, e mesmo estados, por onde trafegam, sobretudo quando alugadas.

Invasora *Amaranthus Palmeri*

Algumas plantas daninhas são invasoras de difícil controle, devido às suas características fisiológicas e biológicas. Desse modo, muitas destas ervas adquiriram resistência aos princípios disponíveis no mercado, como é o caso da buva (*Conyza spp.*) e do capim-amargoso (*Digitaria insularis*). Outra invasora persistente é o *Amaranthus palmeri*, uma espécie de "caruru". Ele contém uma quantidade excessiva de sementes, cresce rapidamente e tem uma enorme capacidade de adaptação em diversos tipos de solos, causando danos e perdas significativas nas lavouras. Quando introduzido na lavoura, os custos para erradicação são muito elevados. E fica fácil imaginar que o poder de disseminação destas plantas fica para lá de potencializado quando suas sementes "pegam carona" nas máquinas agrícolas.

Amaranthus Palmeri em lavoura de soja.
Foto: Adab.

Amaranthus sp em lavoura de algodão.
Foto: Abapa.

Medidas para evitar a introdução de pragas na lavoura através do maquinário

É possível reduzir o problema com o manejo correto dos equipamentos, como a lavagem adequada de partes, como rodas, pneus, saca-palhas, dutos e outros compartimentos.

Pneu transportando resíduos de solo.
Foto: http://bit.ly/3JWD4xC

Pneu transportando resíduos de solo.
Foto: Adab.

Fique atento à movimentação das máquinas!

Após a colheita, sempre que for transitar entre áreas diversas da propriedade, ou transportar as máquinas entre cidades ou de um estado para outro, é necessário **fazer a higienização total** destes equipamentos. Isto vai evitar que as sementes das ervas daninhas, presas às várias partes da máquina, propaguem-se em novos lugares.

Deve-se limpar as colheitadeiras fora das lavouras. Evita-se, assim, a dispersão das sementes e sujeiras acumuladas.

A recomendação é que todos os resíduos retirados da **máquina sejam acumulados no mesmo lugar e completamente destruídos**, na sequência.

Colheitadeiras em fase de colheita.
Foto: Abapa.

Restos de colheita de soja na plataforma da máquina.
Foto: Adab.

É muito comum constatar que as sementes das plantas daninhas ficam presas aos compartimentos das máquinas. Por isso, elas precisam ser "sopradas", com **máquinas de pressão de ar**, para alcançar os locais mais difíceis.

Ao alugar ou terceirizar uma colheitadeira, **EXIJA** que o equipamento chegue à sua propriedade **limpo e higienizado**. Cabe aos gestores e operadores inspecionar todos os compartimentos da máquina antes de iniciar a colheita.

Legislação Fitossanitária - Transporte de Máquinas Agrícolas

A Portaria da Adab N° 106/2001, de 18 de julho de 2001, dispõe sobre o trânsito intraestadual e interestadual de máquinas e implementos agrícolas, assim como de equipamentos agroindustriais.

RESOLVE

Art. 1° - o trânsito intra-estadual e interestadual de máquinas e implementos agrícolas e equipamentos agroindustriais, destinados ao cultivo, exploração e beneficiamento da produção das culturas de todos os polos agrícolas do Estado da Bahia, far-se-á consoante às seguintes normas:

• Terem sido os equipamentos lavados, na origem, com máquina aplicadora de alta pressão.

• Terem sido, após, pulverizados com querosene ou óleo de mamona, principalmente, nos seus componentes de contato direto com o solo e/ou com a cultura a que esteja destinado.

• Estes tratamentos deverão ser efetuados com a antecedência mínima de 3 (três) dias da viagem, mesmo período a que deverá ficar exposta à radiação solar direta.

• Estarem acompanhados da competente Nota Fiscal, isenta e para transporte, onde se consta as suas especificações, origem e destino.

• Ser vistoriados por postos de fiscalização do trânsito agropecuário (fixo ou móvel) da Agência Estadual de Defesa Agropecuária - ADAB, que fará a competente avaliação do cumprimento das normas aqui estabelecidas, com especialidade para a presença de partículas de solo e partes da cultura a que esteja destinada.

• Ter suas rodagens (inclusive de veículo transportador) pulverizadas com inseticidas, nematicida, fungicida ou qualquer outro produto, conforme estabelecida em norma interna da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, respaldada pelos órgãos oficiais de pesquisa no país, segundo a sua especificidade mecânica, cultura a que esteja destinada e região de origem.

Art. 2º - o equipamento transportado que não atender a qualquer das determinações desta portaria será liberado para retorno imediato a seu ponto de origem ou, a critério e custas do proprietário ou transportador, submetido a todas as ações previstas, agora com supervisão de técnico da ADAB.

Parágrafo Único - para o cumprimento do que dispõe este artigo poder-se-á requerer, se necessário, autoridade policial e/ou do Ministério Público, com vistas ao cumprimento ao disposto no Art. Nº 259 do Código Penal Brasileiro.

Portaria DAS Nº 750, de 16 de fevereiro de 2023: altera a lista de pragas quarentenárias presentes, constantes do anexo da Instrução Normativa SDA nº 38, de 1º de outubro de 2018.

Art. 3º - Incluir o estado do Mato Grosso do Sul como Unidade da Federação com ocorrência da praga quarentenária presente Amaranthus palmeri.

Lei de Defesa Vegetal Adab Nº 10.434 DE 22 de dezembro de 2006 Regulamentada pelo Decreto nº 11.414, de 27 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no território do Estado da Bahia e dá outras providências.

Art. 1º - A defesa sanitária vegetal será implementada no Estado da Bahia, através de um conjunto de programas, projetos e atividades que visem a assegurar a qualidade e a sanidade dos vegetais, dos seus produtos e subprodutos, de modo a atender ao desenvolvimento da agricultura e a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

V - PRAGA - qualquer espécie, raça ou biótipo de vegetais, animais ou agentes patogênicos, nocivos para os vegetais, seus produtos, subprodutos ou partes;

VII - PRAGA NÃO QUARENTENÁRIA REGULAMENTADA - praga de importância econômica significativa e verificável, que afeta o uso proposto dos vegetais ou produtos vegetais e encontra-se amplamente distribuída;

VIII - PRAGA QUARENTENÁRIA A1 - uma praga de importância econômica potencial para a área posta em perigo onde ainda não se encontra presente;

IX - PRAGA QUARENTENÁRIA A2 - uma praga de importância econômica potencial, que tem distribuição limitada e está oficialmente controlada;

XV - MEDIDA FITOSSANITÁRIA - qualquer legislação, standard, diretriz, recomendação ou procedimento oficial que tenha o propósito de prevenir a introdução e/ou disseminação de pragas quarentenárias, assim como o seu controle e/ou erradicação;

XVI - CONTROLE OFICIAL - toda medida fitossanitária efetivamente fiscalizada e/ou executada pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia;

Art. 22º - São autoridades competentes para lavrar auto de infração por violação às normas de defesa sanitária vegetal, os servidores da ADAB designados para as atividades de fiscalização do cumprimento dessas normas.

Decreto nº 11.414 de 27 de janeiro de 2009 – Regulamenta a Lei de Defesa Vegetal Adab Nº 10.434 DE 22 de dezembro de 2006.

Art. 5º - À Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB, compete a supervisão da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI, elaborar e executar programas, projetos e atividades voltadas à defesa sanitária vegetal, cabendo-lhe para tanto:

XI - Exercer a inspeção e fiscalização sanitárias na entrada, trânsito, produção, comércio e armazenamento de vegetais, seus produtos, subprodutos e resíduos, equipamentos e implementos agrícolas, com vistas à avaliação das suas condições fitossanitárias e de sua documentação de trânsito obrigatória, em todo o território baiano;

XIII - Interceptar veículos usados no transporte de vegetais, seus produtos, subprodutos e resíduos, contaminados por pragas ou quando não apresentarem a documentação sanitária exigida;

XIV - Apreender vegetais, seus produtos, subprodutos e resíduos, bem como equipamentos e implementos agrícolas, com vistas à avaliação das condições fitossanitárias e de documentação fitossanitária obrigatória;

XV - Exigir dos responsáveis a desinfestação de máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas agrícolas que possam disseminar pragas, ou a desinfecção de vegetais, seus produtos, subprodutos e resíduos, quando necessário;

Segurança

• Cuidado com acidentes ao limpar as máquinas ligadas, pois podem causar danos irreversíveis;

• Atente para o uso do EPI - Equipamento de Proteção Individual (óculos de proteção, protetor auricular, botas apropriadas, luvas etc.);

• Realizar a limpeza da máquina sempre com duas ou mais pessoas: em caso de acidente, o socorro, provavelmente, será imediato;

• Manter afastados crianças e curiosos, evitando acidentes.

Realização

Apoio